



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 28 DE novembro DE 2008.

"Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu-GO e dá outras providências."

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU-GO,
faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu-GO** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Caçu-GO, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Caçu-GO tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente

**Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso de defesa de direitos, etc.;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso de equipamentos do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência do dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Caçu-GO, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Administração do Município de Caçu-GO.

§ 2º - O Conselho Gestor de Caçu-GO, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria de Administração e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais e outros, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 – O mandato do Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerando de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

Art. 13 – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice – Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice – Secretária.

Art. 15 – O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 – Ao Vice – Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

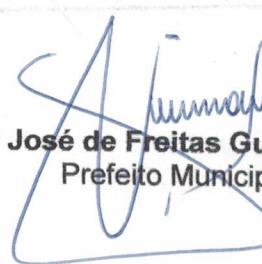
Art. 19 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão pública e precedidas de divulgação.

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e suas respectivas posse.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício Mensagem nº 028 /08 ,de 28 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

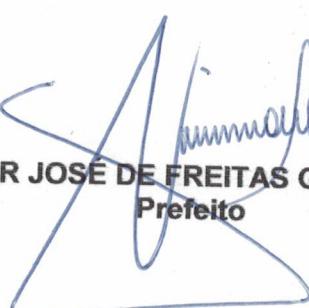
Senhor Presidente,

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 0024944
Fls.: 43 v Livro: 001
Data 28/11/08 Hora: 14h05 min.
Izidoro
Assinatura

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei "Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu-GO e dá outras providências."

Em razão do interesse que envolve a matéria, é a criação do Conselho Gestor para acompanhar todo o andamento e atividades do funcionamento do Telecentro no qual tem seu objetivo principal é promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos., esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 37/08, de 28/11/2008.

Autoria: *Prefeito Municipal de Caçu*

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu-GO e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu e dá outras providências. É sabido que qualquer atividade desenvolvida a nível municipal com verba ou bens disponibilizados por intermédio do Estado ou da União Federal, necessário se faz a devida criação do respectivo Conselho. No presente caso, trata-se de doação de equipamentos pela União Federal para montagem e funcionamento do Telecentro neste Município, dependendo o início da atividade das devidas formalidades. A constituição Federal é que traz a obrigatoriedade da formação de Conselhos Gestores, estando, portanto, acobertada a legalidade e constitucionalidade da matéria. Lembrando que o teor da matéria segue minuta disponibilizada no site (www.mc.gov.br) do Ministério das Comunicações, a qual foi atendida na íntegra. Quanto a ser justa ou não a matéria, entendemos sê-la, pelo fato de que, com o Telecentro instalado e em funcionamento possibilitará à população digitalmente excluída o acesso a um mundo de informações e conhecimentos, estimulando a criatividade e a inserção profissional no mercado de trabalho, além de que será uma ferramenta com potencial de redução de diversidade social entre pobres e ricos, pois permitirá o acesso a informação, gerando não só a inclusão digital, mas também, a social. A redação gramatical é satisfatória

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
- Relator -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 37/08, de 28/11/2008.

Autoria: *Prefeito Municipal de Caçu*

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu-GO e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Caçu e dá outras providências. Apesar da presente matéria não trazer em seu contexto a previsão expressa de vinculação à área educacional do Município, é natural compreender que toda e qualquer atividade de formação e ou integração digital, caracteriza-se como incremento educacional e social, no caso presente, com amplo poder de atendimento à população principalmente a de baixa renda, haja vista ser o analfabetismo digital maléfico atualmente tal qual ou mais do que o analfabetismo de tradicional. A matéria em estudo é um dos meios/requisitos necessários para que o Município de Caçu possua o Telecentro instalado e em regular funcionamento. Sem Conselho Gestor impossível a inicialização e manutenção de convênio com as demais esferas Governamentais. Em razão da necessidade do Município e do anseio da população em ter instalado nesta Cidade o Telecentro Comunitário, entendemos ser a matéria absolutamente viável à Municipalidade, tanto no aspecto educacional quanto no social.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
- Relator -